CNDI 49 972 906/0001 10

Prog. Adm. 10990 004050/2005 7

de Habilitação para Projetos Educacionais - COHAP/FNDE, no seguinte endereço: Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco F - Edifício Áurea - Térreo - Sala 07 - CEP: 70070-929, Brasília-DF, podendo ser postado nas agências da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, por meio de Aviso de Recebimento - AR, encaminhado via outra empresa de transporte de encomendas, com o comprovante de entrega até 27 de outubro de 2005, ou por meio eletrônico, pelo Sistema de Acompanhamento de Projetos Educacionais - SAPENET, disponível no site do FNDE: www.fnde.gov.br."

Nº 185, segunda-feira, 26 de setembro de 2005

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO HADDAD

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO 1.349, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 5/2005-FUFPI, publicado no D.O.U. de 01.07.2005; o Processo nº 23111.006652/05-01, resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento do cargo de Professor Assistente, Nível 1, em regime de Dedicação Exclusiva - DE, na área de Geografia Humana, do Departamento de Geografia e História, do Centro de Ciências Humanas e Letras, habilitando os candidatos: RAIMUNDO WILSON PEREIRA DOS SANTOS (1º colocado) e MARCOS AN-TÔNIO BEZERRA COSTA (2º colocado), e classificando para nomeação o primeiro habilitado - Código de Vaga nº 0331299.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 23 de setembro de 2005

Processo, no.10951.000826/2004-15

Interessado: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC

Assunto:Convalidação do contrato de doação com encargo (Ajuste Complementar ao Acordo-Quadro de Cooperação), celebrado 13 de janeiro de 2004, entre a República Federativa do Brasil, representada pela Agência Brasileira de Cooperação - do Ministério de Relações Exteriores - ABC/MRE, e a Comunidade Européia, no valor total de até 8.000.000 (oito milhões de euros), destinado a financiar, parcialmente, o Projeto "Redes de Centros Tecnológicos e Apoio às PME Brasileiras".

Despacho:Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, no inciso XII, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Resolução do Senado Federal nº 96, de 15 de dezembro de 1989, consolidada e republicada em 22 de fevereiro de 1999, e considerando a permissão contida na Resolução nº 23, de 11 de abril de 1996, também daquela Casa Legislativa, autorizo a convalidação do Ajuste Complementar ao Acordo-Quadro de Cooperação, cumpridas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe.

O Tesouro Nacional será representado pelo Ministro do Desenvolvimento. Indústria e Comércio Exterior em todos os atos relacionados com o desembolso dos recursos da doação, sendo que os demais encargos contratuais correrão à conta dos recursos orçamentários do referido Ministério.

> MURILO PORTUGAL FILHO Ministro de Estado da Fazenda Interino

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 33, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005

A PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras "o" e "r" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria n° 138, de 1° de julho de 1997, do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a sentença que denegou a segurança e revogou a liminar concedida na Mandado de Segurança nº 2005.61.00.000217-2, o qual tramitou perante a 9ª Vara Cível Federal de São Paulo/SP, resolve:

Art. 1º Revogar a Certidão Quanto à Divida Ativa da União Positiva com Efeito de Negativa, emitida sob o código de controle nº 136a.1bab.18f2.8184, em favor de INTERMÉDICA SISTEMAS DE SAUDE SA, CNPJ 44.649.812/0001-38, datada de 11 de julho de

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALICE VITÓRIA FAZENDEIRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 34, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005

A PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL A PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras "o" e "r" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a sentença que denegou a segurança e revogou a liminar concedida no Mandado de Segurança n.º 2005.61.00.000217-2, o qual tramitou perante a 9ª Vara Cível Federal de São Paulo/SP, resolve:

resolve:

Art. 1º Revogar a Certidão Quanto à Divida Ativa da União Positiva com Efeito de Negativa, emitida sob o código de controle nº d182.ed1a.ed1a.a3da.ac49, em favor de PRONTO SOCORRO INFANTIL SABARA SA, CNPJ 61.213.674/0001-69, datada de 16 de junho de 2005

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALICE VITÓRIA FAZENDEIRO DE OLIVEIRA LEITE

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº4. DE 13 DE SETEMBRO DE 2005

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA-CHEFE DA DIVISÃO DE ASSUN-TOS FISCAIS DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, abaixo identificada, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procupetencia outorgada pero art. 53 do Regimento interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004 e na Ordem de Serviço/PFN/GAB/SP nº 02, de 12 de abril de

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7°, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em

valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3°, incisos I e II do § 4° e § 6° do art. 1° da Lei n° 10.684, de 2003.

Art. 2° É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2° da Portaria Conjunta PGFN/SRF n° 3/2004, à PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAU-LO, no endereço Avenida Prestes Maia, nº 733, sala 103, térreo, CEP 01031-001, Luz, São Paulo, Capital, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE ANGHER

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3°, incisos I e II do § 4° e § 6° do art. 1° da Lei

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas e respectivos números de Processos Administrativos:

CNPJ. 00.338.720/0001-61	Proc Adm. 10880.007486/2005-15
CNPJ . 00.225.336/0001-52	Proc Adm. 10880.006966/2005-69
CNPJ . 01.593.524/0001-04	Proc Adm. 10880.007508/2005-47
CNPJ . 01.237.966/0001-00	Proc Adm.10880.007078/2005-63
CNPJ . 02.336.265/0001-90	Proc Adm. 10880.005686/2005-33
CNPJ . 43.292.671/0001-86	Proc Adm. 10880.007003/2005-82
CNPJ . 43.827.179/0001-68	Proc Adm. 10880.005678/2005-97
CNPJ . 47.488.093/0001-09	Proc Adm. 10880.005009/2005-15

CNPJ. 48.873.806/0001-10	Proc Adm. 10880.004050/2005-74
CNPJ . 50.765.403/0001-08	Proc. Adm. 10880.005697/2005-13
CNPJ. 51.469.088/0001-26	Proc. Adm. 10880.003951/2005-49
CNPJ. 52.795.549/0001-13	Proc Adm. 10880.006984/2005-41
CNPJ . 53.235.370/0001-74	Proc Adm. 10880.004870/2005-66
CNPJ . 53.902.714/0001-51	Proc Adm. 10880.007571/2005-83
CNPJ . 54.473.079/0001-05	Proc Adm. 10880.007105/2005-06
CNPJ . 55.621.650/0001-46	Proc Adm. 10880.004937/2005-62
CNPJ. 57.250.763/0001-08	Proc Adm. 10880.006964/2005-70
CNPJ . 58.960.907/0001-82	Proc Adm. 10880007573/2005-72
CNPJ . 60.356.391/0001-03	Proc Adm. 10880.007001/2005-93
CNPJ. 60.396.322/0001-23	Proc Adm. 10880.005699/2005-11
CNPJ . 60.941.143/0001-20	Proc Adm. 10880.004052/2005-63
CNPJ . 61.024.105/0001-75	Proc Adm. 10880.005688/2005-22
CNPJ. 61.041.737/0001-47	Proc Adm. 10880.007111/2005-55
CNPJ. 61.176.384/0001-92	Proc. Adm. 10880.003986/2005-88
CNPJ. 61.326.336/0001-33	PorcA dm. 10880.007108/2005-31
CNPJ . 61.561.932/0001-06	Proc Adm. 10880.004934/2005-29
CNPJ. 61.666.533/0001-00	Proc Adm. 10880.004935/2005-73
CNPJ. 62.120.084/0001-54	Proc Adm. 10880.03988/2005-77
CNPJ. 62.201.553/0001-60	Proc Adm. 10880.007356/2005-82
CNPJ. 64.132.210/0001-16	Proc Adm. 10880.007109/2005-86
CNPJ. 65.500.456/0001-66	Proc Adm. 10880.006973/2005-61
CNPJ. 68.093.905/0001-97	Proc Adm. 10880.007089/2005-43
CNPJ. 68.956.812/0001-49	Proc Adm. 10880.005059/2005-01
CNPJ. 66.059.189/0001-04	Proc Adm. 10880.006971/2005-71
CNPJ. 67.894.360/0001-55	Proc Adm. 10880.007509/2005-91
CNPJ. 71.726.186/0001-09	Proc Adm. 10880.007094/2005-56
CNPJ. 73.894.693/0001-87	Proc Adm. 10880.007569/2005-12
CNPJ. 74.640.905/0001-62	Proc Adm. 10880.007002/2005-38
CNPJ. 74.683.368/0001-38	Proc Adm. 10880.007100/2005-75
CNPJ: 96.481.684/0001-60	Proc Adm. 10880.006981/2005-15
CNPJ. 97.501.316/0001-07	Proc Adm. 10880.007572/2005-28
Relação dos CPF das pessoas físicas excluí	das e respectivos números de Processos
ministrativos:	
CPF. 001.427.038-26	Proc Adm. 10880.006996/2005-75

os Ad-

illinotati (oo.	
CPF. 001.427.038-26	Proc Adm. 10880.006996/2005-75
CPF. 013.395.428-54.	Proc Adm. 10880.006983/2005-04
CPF: 088.991.768-09	Proc Adm. 10880.007358/2005-71
CPF: 107.162.418-03	Proc Adm. 10880.007057/2005-48
CPF. 112.831.148-87	Proc Adm. 10880.006993/2005-31
CPF. 168.745.388-88	Proc Adm. 10880.006990/2005-06
CPF: 271.218.368-15	Proc. Adm. 10880.007103/2005-17
CPF: 218.755.372-87	Proc Adm. 10880.007067/2005-83
CPF: 642.073.238-72	Proc Adm. 10880.006976/2005-02

RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005

Declara excluído da sistemática de pagamento dos tributos e contribuições de que trata o art. 3º da Lei 9.317/96, contribuinte que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 250 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU em 4 de marco de 2005, e tendo em vista o disposto nos artigos 9º e 12 ao 16 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1.996 com as alterações posteriores, e o parágrafo único do artigo 23 da Instrução Normativa SRF nº 355, de 29 de agosto de 2003, e face ao que consta de Representação Fiana/DRF/ANA/GO no processo administrativo nº 13116.001104/2005-07, declara:

Art. 1º Excluído do sistema de pagamento dos impostos e contribuições de que trata o art. 3º da Lei nº 9.317 de 05-12-96, denominado SIMPLES, o contribuinte PINTO B. COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, estabelecido na rua Quintino bocaiúva nº 816, centro em Anápolis - GO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.111.842/0001-09, por enquadrar-se na situação de vedação prevista no inciso II do artigo 20 da Instrução Normativa nº 355, de 29 de agosto de 2003.

Art. 2º A exclusão do Simples surtirá efeitos a partir de 01-01-2002, de acordo com disposto no inciso IV do artigo 24 da Instrução Normativa 355, de 29 de agosto de 2003.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias da ciência deste, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1.972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília - DF, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo a manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

ADRIANA HANNUM RESENDE